



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

LEI Nº 294/93

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapiúna, compõe-se de :

- A) Assessoria Especial
- B) Gabinete do Prefeito
- C) Secretaria Geral de Sistematização e Organização.
- D) Secretaria de Administração e Finanças:
 - Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
 - Divisão de Pessoal
 - Divisão de arquivo, protocolo e material
 - Departamento de contabilidade e Finanças,
 - Divisão de Tesouraria, arrecadação e Patrimônio
- E) Secretaria de Trabalho e Ação Social:
 - Departamento de Desenvolvimento e Ação Comunitária
 - Divisão de Creches
 - Divisão de Assistência Comunitária
- F) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:
 - Departamento de Educação
- G) Secretaria de Saúde:
 - Departamento de Ação Básica de Saúde
 - Departamento de Administração da Saúde
 - Departamento de Operação Hospitalar
- H) Secretaria de Obras, Meio-Ambiente, Agricultura e Fomento à Produção:
 - Departamento de Obras Públicas
- I) Administração Distrital

2



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º-A ASSESSORIA ESPECIAL compete:

- Efetuar relações executivas de interesses municipais junto aos órgãos Estaduais e Municipais;
- Manter relações com entidades não governamentais, de forma a permitir a atuação municipal voltada ao atendimento dos interesses comunitários;
- Realizar levantamentos, avaliações, coletas de dados e informações de subsídios ao Prefeito;
- Assessorar o Prefeito no planejamento de palestras, participação em conclave e outras formas de relacionamento com o público.

Art. 3º-AO GABINETE DO PREFEITO compete:

- Elaborar rotinas de audiências do Prefeito;
- preparar agendas e roteiros de visitas;
- Despacho de expediente e arquivo das correspondências recebidas e expedidas;
- Divulgar as atividades de Administração.

Art. 4º-A SECRETARIA GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO compete:

- coordenar as execuções das diversas Secretarias, no sentido do atingimento dos objetivos e metas propostas pelo Prefeito;
- planejar as rotinas operacionais das atividades internas das Secretarias;
- Elaborar programas de treinamento dos servidores municipais;
- Definir diretrizes estruturais e econômicas de atuação das Secretarias, com vista ao resultado ótimo;
- Implantação de instrumentos que objetivem a qualidade operacional das Secretarias, tanto interna quanto externamente;
- Planejamento estratégico das ações do Prefeito e das Secretarias, com objetivo à plena realização dos planos elaborados.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Art.5º-A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS compete:

- Coordenar, controle e executar as atividades relativas à parte operacional burocrática;
 - Estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de pessoal, supervisionar as atividades de assistência e previdência do Servidor Público;
 - Desenvolver a política de Recursos Humanos;
 - Elaborar estimativas de consumo, requisitar, receber, controlar e distribuir bens materiais necessários ao funcionamento ótimo da Prefeitura;
 - Exercer o controle dos bens patrimoniais da Prefeitura;
 - Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração financeira, no que se refere à sua execução, escrituração e prestação de contas;
 - Elaborar a programação físico financeira de manutenção da Prefeitura, em articulação com as demais Secretarias.
- Art.6º-A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto compete:
- Participar da formulação e coordenar a política educacional à população;
 - Promover e estimular a difusão e o aprimoramento das ações educativas, culturais e desportivas;
 - Implantar e manter o ensino de 1º e 2º graus;
 - Assegurar o cumprimento da Legislação e normas educacionais vigentes.

Art.7º-A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL compete:

- Manter projetos de ocupação e renda;
- Programar a prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecente e drogas afins e à prostituição;
- Elaborar e executar programas voltados ao atendimento da criança e adolescente;
- programar e executar as atividades relacionadas com a produção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas desassistidas socialmente;
- Elaborar projetos de desenvolvimento social integrado e de formação para o trabalho.

ART. 8º-A SECRETARIA DE SAÚDE compete:

- Promover ações de proteção à saúde da população, mediante ao controle e combate às doenças de massa;
- Prestar serviços médicos de urgências e emergências;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

-Promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;

-Dar ênfase a programas de assistência integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 9º - A Secretaria de Obras, Meio-Ambiente, Agricultura e Fomento à Produção compete:

-Coordenar e executar construções, reforma e manutenção dos Prédios públicos;

-Coordenar as ações das áreas de desenvolvimento urbano, limpeza pública e saneamento básico;

-Fiscalizar parques, vias e logradouros;

-Administrar feiras, mercados e matadouros;

-Conservar recursos naturais renováveis, em especial: A vegetação, a flora, as populações animais, a fauna, as águas, o solo, paisagens e monumentos naturais;

-Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, proceder estudos necessários a reorganização da vida rural;

-Defender as atividades técnicas da agricultura, propiciar o abastecimento e comercialização dos produtos.

Art. 10º - A Administração Distrital compete:

-Cumprir as diretrizes de coordenação do Prefeito.

Art. 11º - Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete:

-Definir as políticas que objetivem o desenvolvimento do Município;

-Acompanhar o desenvolvimento da Ação Administrativa;

-Definir a composição e competência das comissões executoras.

Parágrafo único: O Conselho de Desenvolvimento Municipal é composto da representação de todos os Conselhos específicos (Criança, adolescente, educação, etc);

-Federação das Associações Comunitárias;

-Demais órgãos da sociedade e entidade civil e organizadas.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

CAPÍTULO III

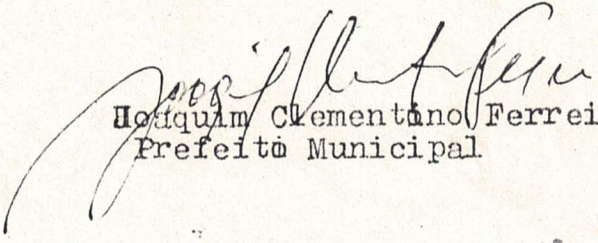
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir por Decreto, as competências dos órgãos constantes da estrutura organizacional da Prefeitura.

Art.13º-Fica criado o cargo de confiança de Secretário Geral de Sistematização e Organização, nível DAS 1 percebendo CR\$ 20.972,95 correspondendo a vencimentos e CR\$ 48.936,89 correspondente a gratificação e também o cargo de Diretor de Departamento, nível CDA 2 percebendo CR\$ 9.533,16 correspondendo a vencimentos e CR\$ 22.244,04 correspondente a gratificação. Os cargos de nível CC4 no nº de 06 passam ser transformados em nível FGI, que ocuparão as vagas das chefias das divisões e de Diretores escolares, conforme a estrutura organizacional, podendo somente ser ocupados por servidores públicos do Município de Itapiúna.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor apartir de 01 de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 10 de dezembro de 1.993.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal